

Publicada no BG nº 112, de 14 de junho de 2007

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO CBMDF COMO ANEXO

Portaria n.º 16, de 29 de maio de 2007.

Aprova a instrução geral de exame de pagamento de pessoal do CBMDF, na forma que especifica e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º da Lei Federal n.º 8.255, de 20 nov. 1994; combinado com as atribuições contidas nos incisos II e VII do art. 47 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; e considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Pessoal do Processo n.º 053.001.595/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a instrução geral de exame de pagamento de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, como anexo 1 ao presente boletim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria de 29 jan. 1998, publicada no BG n.º 20, de 29 jan. 1998.

Brasília-DF, 29 de maio de 2007.

151º do CBMDF e 47º de Brasília

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF

**INSTRUÇÃO GERAL DE EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Instrução Geral tem por finalidade regular a realização de exame de pagamento de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), ao verificar o pagamento de benefícios por meio do confronto dos documentos comprobatórios ou publicações de atos autorizativos ou de concessões que importam em direitos e obrigações pecuniárias do militar, de modo a proporcionar subsídios à Corporação para corrigir e evitar incorreções, ineficiências, pagamento de benefícios a maior ou indevidos ou situações irregulares eventualmente verificadas.

Parágrafo único. Os procedimentos e os trabalhos de exame de pagamento de pessoal receberão a classificação de assunto sigiloso de grau “**RESERVADO**”.

Art. 2º O exame de pagamento de pessoal será obrigatório nos pagamentos dos bombeiros militares ativos, inativos, pensionistas legais, servidores civis lotados no CBMDF e/ou comissionados.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º O exame de pagamento de pessoal será mensal, no decorrer do ano civil, de janeiro a dezembro, abrangendo uma amostragem representativa de no mínimo 10% (dez por cento) de todo o universo do CBMDF.

Art. 4º A seqüência dos procedimentos para consecução e realização do exame de pagamento de pessoal será a seguinte:

I - designação de uma Comissão Eventual para Exame de Pagamento de Pessoal nomeada por um período de um ano (janeiro a dezembro), composta por oficiais das diversas Organizações de Bombeiro Militar (OBM), sendo 01 (um) Tenente-Coronel (na

condição de presidente), 01 (um) Major, 02 (dois) Capitães (na condição de membros), e 01 (um) 1º Tenente (na condição de secretário);

II - recebimento pelo presidente de senha para acesso ao sistema SIAPE, para a realização do exame de pagamento de pessoal a cargo da comissão;

III - coleta e análise da documentação básica ou das publicações dos atos autorizativos ou de concessões que geram benefícios pecuniários, feitas pela Comissão na Seção de Pagamento (SEPAG), na Seção de Pessoal Militar Ativo (SPMA) da Diretoria de Pessoal (DP) e no setor de pagamento da Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), da Corporação.

IV - elaboração do relatório final e remessa ao Diretor de Pessoal, que será assinado pelo oficial presidente, membros e secretário da comissão;

V - aprovação ou manifestação do Diretor de Pessoal;

VI - remessa de cópia ao Comandante-Geral para conhecimento e decisão se for o caso;

VII - publicação do ato de aprovação do relatório em BOLETIM RESERVADO da Corporação;

VIII - arquivamento na SePag/DP do relatório aprovado.

Art. 5º Os prazos para execução dos procedimentos previstos no art. 4º, serão estabelecidos pelo Diretor de Pessoal do CBMDF.

Art. 6º Não serão designados bombeiros militares integrantes da SePag/DP, SPMA/DP e do setor de pagamento da DIP da Corporação.

Art. 7º Aplica-se a comissão o disposto no art. 77 do Regulamento da Lei da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 de novembro de 1994.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao Diretor de Pessoal:

I - designar mediante Ordem de Serviço (administrativo), no mês de dezembro para exercício no ano seguinte, da Comissão Eventual para Exame de Pagamento de Pessoal, observando-se o inciso I, do art. 4º e art. 6º, desta norma;

II - publicar em BOLETIM RESERVADO a designação da nova comissão;

III - disponibilizar por meio da SePag/DP, ao presidente da comissão, senha para acesso ao sistema SIAPE, bem como, cópia do Mapa de Controle de Efetivo de Pessoal Militar Ativo e do Mapa de Controle de Efetivo de Pessoal Civil, atualizados até o último dia útil do mês subsequente ao qual será feito o exame.

IV - supervisionar e orientar os trabalhos da comissão, suprindo-a com os meios necessários para a fiel execução dos trabalhos;

V - analisar o relatório e emitir o despacho, quanto à aprovação ou não, no qual constarão as medidas a serem tomadas para eventuais correções de irregularidades eventualmente verificadas;

VI - remeter ao Comandante-Geral do CBMDF, cópia do relatório, nas seguintes situações:

a) quando aprovado, para conhecimento e após, mandar publicar o despacho de aprovação em BOLETIM RESERVADO; e

b) quando detectada alguma irregularidade, para apreciação e após, adoção de medidas julgadas necessárias para correção da irregularidade, nos termos legais.

Art. 9º Ao Diretor de Inativos e Pensionistas, receber, facilitar e promover os meios necessários à Comissão Eventual para Exame de Pagamento de Pessoal para com eficiência desenvolver os trabalhos a seu cargo.

Parágrafo único. Disponibilizar por meio do setor de pagamento da DIP, ao presidente da Comissão, senha para acesso ao sistema, bem como, cópia do Mapa de Controle de Efetivo de Pessoal Militar Inativo e do Mapa de Controle de Efetivo de Pensionistas, atualizados até o último dia útil do mês subsequente ao qual será feito exame.

Art. 10. Compete a Comissão Eventual para Exame de Pagamento de Pessoal:

I - estudar a presente norma, a fim de bem cumprir sua missão;

II - receber os respectivos Mapas de Controles de Efetivos, atualizados;

II - comparecer nos setores de pagamento de pessoal da Corporação;

III - solicitar ao Diretor de Pessoal e/ou ao Diretor de Inativos e Pensionistas por meio do presidente da comissão, os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;

IV - selecionar as lotações cujos pagamentos serão alvos do exame no respectivo mês;

V - examinar os pagamentos de acordo com as lotações dos militares (ativos, inativos), pensionistas, servidores civis lotados no CBMDF e/ou comissionados;

VI - coletar na SePag/DP, SPMA/DP e no setor de pagamento da DIP, documentos comprobatórios ou publicações de atos autorizativos ou de concessões que ensejaram os benefícios pecuniários, e a legislação que considerar essencial ao desenvolvimento dos trabalhos até o 5º dia útil do mês subsequente ao qual será feito exame.

VII - confrontar cuidadosamente os benefícios pagos com os atos autorizativos ou de concessões publicados no Boletim Geral da Corporação;

VIII - listar os verificados como irregulares ou indevidos;

IX - elaborar o relatório;

X - devolver à seção responsável, a documentação retirada para consulta;

XI - remeter ao Diretor de Pessoal, mediante memorando, três vias do relatório.

Art. 11. A senha disponibilizada ao presidente da Comissão Eventual pra Exame de Pagamento de Pessoal será intransferível, o qual deverá exercer as cautelas necessárias de segurança.

Parágrafo único. A senha disponibilizada deverá ser bloqueada pelos setores responsáveis, logo que for designada nova comissão.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO

Art. 12. O relatório será desenvolvido espelhando o detalhamento ou não, das atividades ou serviços executados nos setores de pagamento de pessoal da Corporação, no tocante a benefícios pagos a militares considerados irregulares ou indevidos, o qual terá a seguinte estrutura: Introdução; Fundamentação Legal (Norma Reguladora de Exame de Pagamento de Pessoal do CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16 de 29/05/2007); Exame Realizado (lotações verificadas; benefícios pagos no mês; encontrando irregularidade; comentários a respeito; posto ou graduação do militar; nome completo; matrícula SIAPE (única); tipo de benefício pago indevidamente); Conclusão (poderá indicar sugestões ou observações julgadas necessárias); Local e data; Assinatura do presidente, dos membros e do secretário, componentes da Comissão Eventual para Exame de Pagamento de Pessoal.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Diretor de Pessoal, mediante memorando assinado pelo presidente da comissão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para que não sofra solução de continuidade os trabalhos de exame de pagamento, a comissão sucessora terá como suplente os componentes da comissão antecessora.

Art. 14. A comissão antecessora deverá passar formalmente os trabalhos à comissão, com relato sucinto de todas as atividades desenvolvidas por aquela e sugestões necessárias ao bom andamento do serviço a cargo da nova comissão.

Art. 15. A escolha das lotações dos pagamentos a serem examinados é atribuição indelegável do presidente da comissão, que seguirá critérios pessoais aceitos, observando as disposições expressas nesta Instrução Geral.

Art. 16. Os pagamentos dos bombeiros militares ou servidores civis, que trabalham na SePag/DP e no setor de pagamento da DIP, deverão ser examinados repetidas vezes durante cada exercício financeiro, sem prejuízo ao prescrito no art. 7º desta Instrução Geral.

Art. 17. Serão examinados os seguintes pagamentos dos:

- I - recém incorporados no estado efetivo da Corporação;
- II – bombeiros militares e civis que trabalham na SePag/DP, SPMA/DP e setor de pagamento da DIP;
- III – bombeiros militares ou servidores civis que tiveram algum benefício durante o mês;
- IV – bombeiros militares inativos;
- V - pensionistas;
- VI - os servidores civis e/ou comissionados.

Art. 18. Fica a critério do presidente da Comissão de Exame de Pagamento de Pessoal a inclusão, no próximo exame, daqueles que tenham tido alterações no exame de pagamento anterior.

Art. 19. Caso o exame de pagamento identifique alguma irregularidade que configure prejuízo ao erário, o Diretor de Pessoal, deverá a seu cargo tomar providências imediatas que permitam a qualificação de quem deu causa, do militar que recebeu o benefício indevido (responsáveis), quantificação dos prejuízos e a restituição ao erário das importâncias havidas indevidamente, sem descartar a devida apuração regular disciplinar, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 20. Será da atribuição do chefe da Seção de Expediente (SExp) da DP, no mês de dezembro, as providências de elaboração da nota de boletim reservado, relativa a Ordem de Serviço de designação da Comissão Eventual para Exame de Pagamento de Pessoal que funcionará no ano seguinte, e submeter à consideração do Diretor de Pessoal para fins de edição.

Art. 21. O bombeiro militar que porventura verificar ou receber pagamento de benefícios pessoais indevidos, deverá com urgência noticiar o fato mediante memorando dirigido ao seu respectivo diretor, comandante ou chefe, na Corporação, para as medidas administrativas cabíveis.

Art. 22. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Pessoal, em última instância pelo Comandante-Geral da Corporação.

Brasília-DF, em 29 de maio de 2007.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR – Coronel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMDF